



Estatuto Social



OCERGS

Sindicato e Organização das
Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul

OCERGS – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
CNPJ 92.685.460/0001-19

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE,
EXERCÍCIO SOCIAL, FORO,
CONCEITOS E OBJETIVOS**

Art. 1º A OCERGS – Sindicato e Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente OCERGS, associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Avenida Berlim, 409, bairro São Geraldo, no Município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.240-581, tendo seu exercício social coincidente com o ano civil, integrada à OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, doravante simplesmente OCB, é o órgão de representação, registro, cadastramento, monitoramento e certificação do Sistema Cooperativo – RS, constituído pelas cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º À OCERGS compete:

- I. Representar, promover, defender, zelar e prestar serviços às Cooperativas bem como ao Sistema Cooperativo do Rio Grande do Sul, consoante a orientação, diretrizes e coordenação da OCB;
- II. Receber o pedido de registro das sociedades cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, executar o devido processo de concessão, com a emissão do certificado de regularidade, cabendo à OCB a respectiva validação final do registro, cuja numeração é única e nacional;
- III. Exercer a representação sindical patronal da categoria econômica das cooperativas do Rio Grande do Sul, representando-as em juízo e fora dele;
- IV. Difundir, divulgar e fortalecer a doutrina, os valores e a ética do cooperativismo;

V. Promover a integração e a intercooperação das cooperativas;

VI. Atuar pela preservação da identidade, da imagem e da unidade do Sistema Cooperativo;

VII. Defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria econômica das cooperativas gaúchas, inclusive em questões judiciais ou administrativas, seja na condição de representante e (ou) substituta processual nas ações coletivas de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionadas direta ou indiretamente com as suas finalidades;

VIII. Ser órgão técnico-consultivo dos Governos Estadual e Municipais e membro integrante do Conselho Estadual do Cooperativismo - CECOOP;

IX. Promover e estimular o monitoramento, a formação profissional cooperativista, a promoção social e a prestação de outros serviços de orientação e de assistência às cooperativas gaúchas no campo técnico jurídico, financeiro contábil, de gestão e governança, educacional, de comunicação, de ensino, de administração sindical e de inovação;

X. Manter relações de integração com entidades congêneres do país e do exterior; XI. Firmar convênios,

contratos, ajustes e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas à consecução de suas finalidades;

XII. Ser órgão gestor do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/RS;

XIII. Reconhecer a OCB como instância recursal para as sociedades cooperativas regulares do Estado do Rio Grande do Sul;

XIV. Promover, acompanhar, desenvolver, coordenar e fazer expandir o Programa de Autogestão das Cooperativas Gaúchas, a ser operacionalizado pelo SESCOOP/RS, especialmente por meio da execução dos programas de monitoramento de desempenho, para análise e certificação quanto à regularidade do registro;

XV. Promover estudos e pesquisas sobre as cooperativas, cooperativismo e sindicalismo;

XVI. Elaborar, fomentar e editar publicações de interesse institucional e do cooperativismo;

XVII. Participar do processo de credenciamento dos serviços de auditoria independente perante a OCB, quando julgar conveniente.

Art. 3º A OCERGS, entidade integrante da OCB, não responde, mesmo subsidiariamente, pelos compromissos firmados pela OCB, nem esta responde pelos compromissos firmados pela OCERGS.

Parágrafo Único. É vedado à OCERGS a participação, na condição de sócia, de qualquer espécie societária de natureza empresarial, sendo admitida eventual participação em associações e cooperativas mediante autorização por deliberação em Assembleia Geral.

Art. 4º São direitos da OCERGS, desde que adimplente e regular perante a lei, com a OCB:

- I. fazer-se representar, votar e ser votada nas Assembleias Gerais da OCB;
- II. usufruir dos serviços da OCB;
- III. ser o agente de atuação da OCB no Estado do Rio Grande do Sul;
- IV. requerer a convocação de Assembleia Geral da OCB;
- V. recorrer à Assembleia Geral para reforma de qualquer decisão da OCB que julgue contrária aos interesses sociais, bem como de qualquer penalidade que lhe seja imposta;

VI. indicar nomes para composição dos Conselhos Nacionais.

Art. 5º São deveres da OCERGS para com a OCB:

- I. atender as convocações para as Assembleias Gerais da OCB;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da OCB;
- III. enviar à OCB, até o último dia útil do mês subsequente à realização da respectiva Assembleia Geral, cópia do seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, o relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos exigidos;
- IV. manter em arquivo o balanço patrimonial das cooperativas e seus dados cadastrais devidamente atualizados, cujo tratamento de dados decorre dos deveres estatutários e por isso previamente autorizado, sem prejuízo de que sejam observadas as obrigações legais e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- V. consultar previamente a OCB sobre a realização de convênios internacionais;
- VI. manter o controle do uso da

logomarca da OCB.

Parágrafo único. A OCERGS reconhece o direito de propriedade da OCB sobre o nome e a logomarca desta e submete-se à sua supervisão quanto ao seu uso.

CAPÍTULO II

DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS

Art. 6º A OCERGS tem seu quadro social aberto ao ingresso das cooperativas atuantes no Estado, desde que legalmente constituídas, sendo admitidas por meio do processo de registro.

Art. 7º São direitos das Cooperativas registradas e regulares junto à OCERGS:

- I. ter assento nos seus órgãos colegiados;
- II. obter o Certificado de Registro e o Certificado de Regularidade, nos termos estatutários, regimentais e respectivos normativos da OCB;
- III. participar das Assembleias Gerais, votar nos processos eleitorais e ser votada para escolha de representantes nos colegiados;
- IV. usufruir de todos os serviços e produtos disponibilizados;
- V. participar dos Programas e Projetos

do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/RS, na forma da lei e de normativos;

VI. recorrer das decisões da OCERGS, tendo por última instância a OCB;

VII. exercer a condição de associada-sindical, usufruindo das prerrogativas, direitos e deveres dela decorrentes.

Art. 8º São deveres das Cooperativas registradas junto à OCERGS:

- I. acatar, respeitar e fazer respeitar as leis e as normas deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos, do Código de Ética, das Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- II. encaminhar à OCERGS, cópia da Ata das Alterações Estatutárias, após o seu devido arquivamento na Junta Comercial;
- III. recolher, pontual e anualmente, as Contribuições Cooperativa, Sindical, Assistencial e (ou) estatutárias e aquelas definidas conforme a legislação vigente e (ou) deliberadas em assembleia geral da categoria econômica;
- IV. participar do Programa de Autogestão das Cooperativas Gaúchas e acatar as decisões regulamentares

vinculadas ao Monitoramento, à Formação Profissional Cooperativista e à Promoção Social, conforme regulamentação do Conselho de Administração;

V. contribuir pontualmente com a manutenção da OCERGS, segundo normas fixadas na lei, em disposições estatutárias e deliberações das Assembleias Gerais;

VI. contribuir mensalmente ao SESCOOP, de acordo com a legislação vigente;

VII. encaminhar, anualmente, à OCERGS, até 30 dias após a Assembleia Geral Ordinária, de forma impressa ou informatizada, a seguinte documentação:

a. Balanço Patrimonial, Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios, Parecer do Conselho Fiscal e o da Auditoria, este último quando for o caso;

b. Atas das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Especiais, quando for o caso, realizadas no exercício;

c. Relatório da Administração;

d. Cadastro Geral da Cooperativa.

VIII. encaminhar, regularmente, todos os demais documentos exigidos pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Gaúchas, que poderão ter periodicidade mensal, trimestral ou anual, relativos às reformas de Estatuto Social arquivados na Junta Comercial, informações econômicas, financeiras, societárias, de recursos humanos, formação profissional e promoção social e outras.

Parágrafo Único. A partir do planejamento estratégico definido para o Sistema Cooperativo do Rio Grande do Sul, o Conselho de Administração poderá definir ações prioritárias sobre o Programa de Autogestão das Cooperativas Gaúchas, especialmente de monitoramento e desempenho, que importem no aumento ou acréscimo de deveres e obrigações não discriminados no caput e seus incisos, na manifestação expressa de ciência sobre eventuais riscos ou recomendações, na convocação de reunião com todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização, dentre outros.

Art. 9º Considera-se regular a Cooperativa, devidamente registrada na OCERGS e adimplente com as obrigações legais, sociais e sindicais,

constantes no art. 8º e parágrafo único deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA OCERGS

Art. 10. A OCERGS terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Superintendência;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselhos Consultivos por Ramos do Cooperativismo.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, por chapas distintas, sendo que cada chapa deverá ser subscrita por no mínimo 07 (sete) cooperativas, de no mínimo 05 (cinco) ramos cooperativos distintos.

§ 2º Os membros eleitos para os órgãos sociais da OCERGS permanecem no exercício do seu mandato independentemente de término de mandato ou desligamento das funções de administração na sua cooperativa de origem, ressalvada as hipóteses de destituição ou renúncia que afetem a sua idoneidade moral.

§ 3º Serão imediatamente suspensos dos respectivos cargos, nos termos

deste Estatuto Social, os membros de quaisquer órgãos sociais da OCERGS cuja cooperativa esteja irregular até que seja regularizada a situação.

§ 4º Os membros dos Conselhos Consultivos por Ramos serão eleitos na forma dos respectivos regimentos internos de cada um dos Conselhos, observadas as condições fixadas neste Estatuto Social para participação nos órgãos sociais.

§ 5º Serão considerados inabilitados e imediatamente destituídos, nos termos deste Estatuto Social, os membros de quaisquer órgãos sociais da OCERGS que forem condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, bem como aqueles que exercerem, cumulativamente, atividades de representação em entidades cuja política de orientação seja conflitante com a do Sistema Cooperativista Nacional.

§ 6º A perda do mandato ocorrerá se houver ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no ano, quando

deixar de ter vínculo associativo na cooperativa e quando esta permanecer irregular por mais de 01 (um) ano com a OCERGS.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da OCERGS, tendo poderes para decidir questões relativas aos seus objetivos sociais e adotar resoluções que entender convenientes ao desenvolvimento e defesa do Sistema Cooperativo do Rio Grande do Sul, sendo que suas deliberações vinculam a todas as cooperativas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e no caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da OCERGS, sob aprovação do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida por 20% (vinte por cento) das Cooperativas Regulares.

Parágrafo Único. A assembleia poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial e (ou) digital,

conforme avaliação de oportunidade e conveniência, devendo o formato ser objeto de deliberação em conjunto com a convocação descrita no caput.

Art. 14. A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital em jornal de grande circulação, devendo constar:

I. o número das cooperativas regulares até 05 (cinco) dias antes da publicação do edital de convocação;

II. o local da realização, sendo usualmente o da sede da OCERGS ou em outro local (citado expressamente), bem como os locais e horários para recibo ou retirada de boletim e votação no caso de assembleia semipresencial e (ou) link de acesso e votação para assembleias em meio exclusivamente eletrônico;

III. a ordem do dia, a data e a hora das convocações;

IV. documentos a serem apresentados pelo representante legal para habilitação e admissão na assembleia nas modalidades semipresencial ou digital.

§ 1º A convocação das Assembleias Gerais será também divulgada através de carta-circular e afixada na sede da OCERGS.

§ 2º A listagem das cooperativas

regulares será afixada na sede da OCERGS no mesmo dia da publicação do edital de convocação.

§3º Caso a assembleia seja realizada em meio eletrônico, a OCERGS poderá gravá-la na sua íntegra, com a informação preliminar de que a gravação de sons ou imagens será mantida pelo prazo aplicável a ação que vise anulá-la.

Art. 15. O quórum para a instalação das Assembleias Gerais será em única convocação com a presença mínima de 20 (vinte) cooperativas regulares.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão conduzidas pelo Presidente da OCERGS e secretariadas pelo seu Vice-Presidente, sendo admitida a nomeação de secretário ad hoc no seu início conforme a conveniência.

Art. 17. Do ocorrido na Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio ou folhas soltas, que será assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou secretário ad hoc e por 03 (três) representantes de cooperativas presentes.

Art. 18. Cada cooperativa registrada e regular terá direito, nas Assembleias Gerais, a 01 (um) voto.

Parágrafo único. As cooperativas

singulares terão direito a mais 01 (um) voto para cada 1.000 (um mil) associados ativos e em situação regular, limitado esse direito ao máximo de 02 (dois) votos por Cooperativa, de modo que acrescido ao voto individual previsto no caput totaliza o máximo de 03 (três) votos.

Art. 19. O direito ao voto ou aos votos será exercido pelo Presidente da Cooperativa presente, física ou virtualmente, quando for o caso.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, o direito ao voto ou aos votos poderá ser exercido por seu substituto legal, previsto no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 20. Na impossibilidade de representação da cooperativa pelo Presidente ou seu substituto estatutário, subsidiariamente, a Cooperativa poderá constituir procurador e/ou delegado especialmente credenciado para esse fim.

Parágrafo Primeiro: a definição do órgão social competente para a constituição do procurador verificar-se-á no estatuto social da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: o procurador ou delegado deve ser um dirigente da cooperativa, que compreende os

membros do órgão de administração da Cooperativa (art. 47, da Lei 5.764/1971), seus órgãos de apoio (art. 47, §1º

da Lei 5.764/1971), ou ainda, pertencer ao quadro da gestão executiva contratada (art. 48, da Lei 5.764/1971 ou art. 5º, §2º da Lei Complementar 130/2009) e situações equiparadas ou análogas.

Art. 21. A Cooperativa deverá comprovar o número de associados ativos e em situação regular por ocasião do encaminhamento da ata de Assembleia Geral Ordinária do exercício anterior, conforme art. 8º, VII e VIII deste Estatuto Social.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais, em regra, serão tomadas por maioria simples das cooperativas regulares presentes e pelo processo de aprovação por votação aberta, salvo se a Assembleia Geral optar pelo processo de aprovação por votação secreta.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

I. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. apreciar e deliberar sobre o Plano de Trabalho, o Orçamento de Receitas e Despesas, a Prestação de Contas do exercício anterior, incluindo o Parecer do Conselho Fiscal e o da Auditoria

Independente, o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial, e o Demonstrativo dos Resultados;

III. fixar o valor das Cédulas de Presença dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a remuneração do Presidente e Vice-Presidente, ficando autorizado o reajuste anual para recomposição da inflação do período pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem a necessidade de deliberação assemblear;

IV. definir o valor da Contribuição Assistencial e Confederativa para o exercício seguinte;

V. conhecer e deliberar em segunda instância sobre os recursos interpostos por cooperativas registradas, para eventual reforma de decisões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI. autorizar a alienação, permuta, compra e venda ou oneração de bens imóveis;

VII. apreciar e ratificar acordos ou contratos celebrados com organismos internacionais, autorizados pelo Conselho de Administração e analisados previamente pela OCB;

VIII. homologar os Regimentos Internos

do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Consultivos por Ramo do Cooperativismo do Rio Grande do Sul;

IX. deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal;

X. deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;

XI. deliberar sobre a dissolução voluntária da OCERGS e nomeação do liquidante;

XII. deliberar sobre a aprovação das contas do liquidante;

XIII. deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da OCERGS e das Cooperativas regulares, desde que constantes na ordem do dia do edital de convocação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24. A OCERGS realizará a Assembleia Geral Ordinária até o mês de abril de cada ano, tendo competência para tratar dos itens constantes nos incisos I, II e III do artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Por ocasião da

apreciação e votação da Prestação de Contas, deve o Presidente ser substituído por um presidente “ad hoc” escolhido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25. É da competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária os assuntos relacionados nos incisos IX à XII do art. 23 deste Estatuto Social.

§ 1º No caso dos incisos X à XII do art. 23, são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) das cooperativas presentes para tornarem válidas as deliberações.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária que decidiu pela dissolução deverá indicar a beneficiária dos bens da OCERGS e a nomeação de liquidante, de modo que eventual patrimônio remanescente seja destinado à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, na forma do art. 61 do Código Civil.

Art. 26. Os itens constantes dos incisos IV a VIII e XIII poderão ser tratados tanto por Assembleia Geral Ordinária, quanto por Assembleia Geral Extraordinária, desde que constantes

na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável por deliberar a gestão estratégica da OCERGS.

Art. 28. O Conselho de Administração é composto por 09 (nove) membros efetivos, todos de Cooperativas regulares com a OCERGS, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 07 (sete) Conselheiros Vogais, integrado por representantes de, no mínimo, 05 (cinco) ramos cooperativos, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, no mesmo cargo, para mais um mandato consecutivo, conforme art. 105, §5º, da Lei n. 5.764/71.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos na forma deste Estatuto Social, sendo que o candidato a Presidente e Vice-presidente deverão ser nominados na chapa concorrente.

§ 2º A restrição para reeleição para até 02 (dois) mandatos consecutivos aplicar-se-á tão somente para o exercício do mesmo cargo, quais

sejam, de Presidente, Vice-Presidente ou membro vogal do Conselho de Administração, sendo admitida a recondução quando houver alternância para cargo distinto dentro do mesmo órgão.

§ 3º Se ocorrer vacância de mais da metade do total de membros do Conselho de Administração, novos membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância do último dos membros destituídos ou renunciantes, de forma a completar o mandato, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão mensais e sua convocação pelo Presidente ocorrerá na forma do Regimento Interno, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por correspondência circular que poderá ser enviada por meio eletrônico.

Art. 29. As atividades do Conselho de Administração serão regulamentadas por Regimento Interno próprio, aprovado em reunião ordinária e homologado em assembleia geral, contendo:

- I. objeto do Regimento Interno;
- II. missão do Conselho de Administração;

III. regras de relacionamento do Conselho de Administração com os membros dos demais órgãos sociais da OCERGS;

IV. demais regras de funcionamento, custeio e despesas necessárias ao regular funcionamento do Conselho de Administração;

V. atribuições do Superintendente;

VI. disposições gerais.

§ 1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria simples dos membros.

§ 2º O quórum mínimo para instalação e deliberação do Conselho de Administração será de metade mais um de seus membros.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração:

I. apreciar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas, acompanhado do Parecer de Auditoria, do Balanço Patrimonial, do Demonstrativo dos Resultados do Exercício anterior, bem como o Plano de Trabalho e o Orçamento da receita e despesa do exercício;

II. decidir em primeira instância

sobre recursos interpostos pelas Cooperativas;

III. aprovar normas, regimentos e regulamentos específicos;

IV. fiscalizar o cumprimento de instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, firmados pela OCERGS;

V. examinar e aprovar, quando for o caso, as proposições dos demais órgãos sociais da OCERGS, incluindo o relatório de atividades e o balanço social do exercício anterior;

VI. adotar a segmentação de ramos do cooperativismo, obedecendo a normatização da OCB;

VII. aprovar a substituição do Presidente ou do Vice-Presidente da OCERGS, de forma interina, por outro membro do Conselho de Administração, nos casos de afastamento temporário, urgência ou impedimento;

VIII. propor o valor das cédulas de presença dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente, devendo submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

IX. estabelecer a forma de cumprimento do disposto neste Estatuto Social e das determinações das Assembleias Gerais, quando for o caso;

X. deliberar sobre projetos de lei relevantes para o cooperativismo brasileiro;

XI. traçar as Políticas, o Plano Estratégico e as Ações Prioritárias da OCERGS, apresentando as propostas à Assembleia Geral;

XII. analisar o orçamento compatível com a execução do plano estratégico, para o exercício correspondente;

XIII. aplicar aos seus membros as penalidades definidas no respectivo Regimento Interno;

XIV. atribuir encargos e tarefas específicas aos Conselheiros, individualmente ou por grupo, para estudo de um assunto específico de interesse do Conselho de Administração;

XV. solicitar informações dos demais órgãos sociais, bem como das Cooperativas;

XVI. analisar e aprovar, por meio de resolução, a orientação e providências aplicáveis aos casos omissos, lacunosos

ou que não estejam previstos neste Estatuto Social, bem como nos instrumentos jurídicos firmados pela OCERGS com suas cooperativas registradas ou terceiros, encaminhando para a Assembleia Geral quando for o caso;

XVII. definir e coordenar as políticas de uso de informações sobre o cooperativismo, tecnologia e serviços, sua hierarquização e consequente promoção entre as entidades do Sistema Cooperativista Nacional, no âmbito das suas atribuições;

XVIII. instituir comitês de caráter consultivo sobre assuntos específicos, quando necessário;

XIX. criar e constituir órgãos de apoio ao Conselho de Administração, inclusive, se for o caso, núcleos regionais, cujas atribuições e funcionamento poderão ser regulados por regimento próprio;

XX. encaminhar à Assembleia Geral, para aprovação, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

XXI. conferir títulos honoríficos, mediante condições a serem estabelecidas no seu Regimento Interno;

XXII. homologar ad referendum o pedido de registro das Cooperativas

do Rio Grande do Sul, verificando seu enquadramento nos princípios doutrinários do Cooperativismo, bem como, se a documentação apresentada está compatível com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

XXIII. apreciar e julgar representações ou recursos apresentados por associados de Cooperativas, pelas Cooperativas registradas ou pelos órgãos sociais da OCERGS;

XXIV. examinar as demandas relativas a questões éticas nas relações do Sistema Cooperativo Gaúcho;

XXV. Homologar a indicação e fixar a remuneração para o cargo de Superintendente, cuja seleção compete ao Presidente do Conselho de Administração;

XXVI. Autorizar a Superintendência e outro(s) funcionário(s) que pertença(m) ao quadro de gestores, sempre em conjunto de 02 (dois), ou por meio de 02 (dois) procuradores devidamente constituídos por estes, a procederem a contratação de obrigações em geral, realizar operações bancárias junto às instituições financeiras, assinar contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, propostas e orçamentos, constituir procuradores ad negotia e ad judicia, contratar e demitir

empregados.

Art. 31. Compete ao Presidente:

I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e as determinações do Conselho de Administração e das deliberações das Assembleias Gerais da OCERGS;

II. submeter à apreciação do Conselho de Administração o relatório e as contas do exercício anterior acompanhado do parecer de auditoria independente, o Plano de Trabalho e o Orçamento anual da OCERGS;

III. contratar serviços de auditoria independente, ouvido o Conselho Fiscal e submetido ao referendo do Conselho de Administração;

IV. indicar os representantes da OCERGS para órgãos privados e públicos;

V. convocar e coordenar as reuniões do Conselho de Administração;

VI. contratar e demitir o Superintendente, pelo regime da CLT, e submetendo à homologação do Conselho de Administração, que fixará sua remuneração;

VII. convocar as Assembleias Gerais e presidi-las;

VIII. assinar, com Superintendente e o Contador, os balanços patrimoniais e demais demonstrativos contábeis;

IX. submeter o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, bem como os relatórios do exercício, o Plano de Trabalho e o Orçamento anual à Assembleia Geral;

X. exercer a Presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/RS, nos termos da legislação e regulamentação correlatas, investindo-se nas funções, responsabilidades e deveres inerentes a esse cargo, também delineados no Regimento Interno desse serviço técnico: de formação profissional, capacitação, desenvolvimento e promoção social voltadas ao Cooperativismo;

XI. mediante decisão fundamentada, suspender, de imediato, a concessão de Certificado de Regularidade a Cooperativa, em caso de propositura de representação ou diante de situação grave que justifique a medida.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em casos de afastamento ou de impedimento por prazo inferior a 90 (noventa) dias;

II. oferecer apoio aos Conselhos

Consultivos dos 07 (sete) ramos do cooperativismo;

III. apoiar a intercooperação das cooperativas;

IV. preparar a realização das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

V. elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

VI. elaborar os textos de normas, regimentos e regulamentos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, integrantes, obrigatoriamente, de distintos ramos do Sistema Cooperativo Gaúcho, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução para mais um mandato consecutivo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário para dirigir e secretariar respectivamente suas reuniões.

Art. 34. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as finanças, o patrimônio e as atividades da OCERGS, emitindo pareceres sobre contas e relatórios, com minuciosa análise dos planos financeiros e sua execução, e, quando necessário, solicitar os serviços de auditoria externa.

§ 1º O Conselho Fiscal, por decisão unânime de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, na hipótese de assunto de relevância e, por maioria, o Presidente, para esclarecimentos.

§ 2º Compete-lhe, ainda, tomar providências sobre eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira e patrimonial da OCERGS, devendo, para tanto, convocar Assembleia Geral.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4º Se por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil não suprida houver vacância de 03 (três) membros ou mais, o preenchimento dos cargos vagos será feito na primeira Assembleia Geral que se seguir, cujos eleitos completarão o mandato.

CAPÍTULO IX

DOS CONSELHOS CONSULTIVOS POR RAMO DO COOPERATIVISMO

Art. 35. As Cooperativas, por cada ramo de atividade, poderão constituir Conselhos Consultivos com a finalidade de apoio técnico-consultivo à OCERGS e à OCB, cuja conveniência e oportunidade no que se refere à respectiva nomeação e instalação caberá ao Conselho de Administração.

§ 1º Os representantes estaduais serão indicados pelas cooperativas do respectivo ramo e o representante nacional de cada ramo será indicado pelos respectivos representantes estaduais.

§ 2º O funcionamento dos Conselhos Consultivos de cada Ramo será definido em Regimento Interno, devendo seguir o modelo nacional e deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração da OCERGS.

§ 3º As despesas decorrentes da participação dos Representantes nos Conselhos, constituirão ônus para a OCERGS e (ou) para a OCB.

§ 4º As deliberações emanadas dos Conselhos Consultivos por Ramo do Cooperativismo, no âmbito de suas atribuições, afirmadas em seus Regimentos Internos próprios, serão

apresentadas à Presidência e por esta encaminhadas ao Conselho de Administração para consideração, avaliação e (ou) aprovação ou não.

§ 5º O mandato dos seus representantes será de 04 (quatro) anos, permitida nova indicação para mais um mandato.

§ 6º Cada um dos Conselhos Consultivos deverá apresentar, anualmente, o plano de ação, a ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 36. O Superintendente é empregado, contratado pela OCERGS, indicado pelo Presidente e homologado pelo Conselho de Administração, na forma dos arts. 30, XXV e 31, VI deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Superintendente deverá, necessariamente, ter notórios conhecimentos em cooperativismo e gestão administrativa e técnica para uma adequada execução das atividades de sua competência.

Art. 37. Compete ao Superintendente:

I. supervisionar as atividades da OCERGS;

II. encaminhar ao Presidente, casos para apreciação do Conselho de Administração;

III. movimentar contas bancárias, assinar cheques ou outros documentos pertinentes a retiradas e movimentação de depósitos bancários, pagamentos, inclusive por meio eletrônico, conjuntamente outro funcionário de nível gerencial autorizado pelo Conselho de Administração, ou procurador constituído para tanto, podendo ambos, para esse fim, constituírem procuradores com poderes especiais, mediante instrumento público, no qual será determinado o tempo de sua validade;

IV. assinar correspondência e quaisquer outros documentos de interesse da OCERGS;

V. assinar, em conjunto com outro funcionário de nível gerencial autorizado pelo Conselho de Administração, ou procurador constituído para tanto, acordos, ajustes, contratos ou convênios, bem como rescindi-los nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, ou perda de interesse pela OCERGS;

VI. assinar, com o Presidente e o Contador, o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis;

VII. admitir e demitir empregados;

VIII. representar ativa e passivamente a OCERGS em juízo ou fora dele;

IX. encaminhar o credenciamento de auditores independentes;

X. outorgar procurações;

XI. firmar convenções coletivas e (ou) acordos em processos de dissídios coletivos;

XII. autorizar a alienação, oneração, a compra e venda de bens móveis, mediante assinatura em conjunto com outro funcionário de nível gerencial autorizado pelo Conselho de Administração, ou procurador constituído para tanto;

XIII. nos casos em que houver urgência de aprovação de pedido de registro de cooperativa, se estiverem presentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, poderá o Superintendente conceder o registro de forma provisória para posterior homologação ad referendum do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. A OCERGS poderá ter bens móveis e imóveis.

Art. 39. Os recursos financeiros para a manutenção dos serviços e programas da OCERGS, independentemente de outras receitas que venham a ser criadas, provirão de:

I. contribuição cooperativista e outras de caráter legal ou estatutário;

II. taxas de registro;

III. contribuições de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e as ajustadas com as sociedades cooperativas;

IV. doações ou legados;

V. rendas de seu patrimônio;

VI. subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a lei estabeleça a seu favor;

VII. verbas de convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII. contribuições sindicais e assistenciais.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições dos membros do Conselho de Administração e dos integrantes do Conselho Fiscal dar-se-ão na forma da lei e deste Estatuto Social, sendo que a respectiva posse será realizada ato contínuo ao escrutínio ou aclamação, no mesmo ato da Assembleia Geral.

Art. 41. As eleições para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão por chapas distintas, as quais deverão estar registradas na OCERGS até 05 (cinco) dias anteriores à data marcada para as eleições, subscritas por, no mínimo, 07 (sete) cooperativas regulares de no mínimo 05 (cinco) ramos cooperativos, e contendo o consentimento expresso de todos os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado em outra chapa.

§ 2º As chapas de candidatos Conselheiros de Administração serão compostas por candidatos que provenham de, no mínimo, 05 (cinco) ramos cooperativos, sendo obrigatório que todos tenham vínculo associativo regular com o ramo a ser representado.

§ 3º As chapas para o Conselho de Administração devem indicar quais os membros a exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 42. Serão considerados inelegíveis e, por isso, impedidos pela Comissão Eleitoral de se candidatarem para quaisquer órgãos sociais da OCERGS, aqueles condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, bem como aqueles que exerceram, cumulativamente, atividades de representação em entidades cuja política de orientação seja conflitante com a do Sistema Cooperativista e (ou) mantenham vínculo político-partidário ativo e devidamente formalizado perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. São também inelegíveis as pessoas associadas de cooperativas que não estejam em funcionamento ou irregulares perante a OCERGS.

Art. 43. Não poderão exercer mandato na mesma gestão, em qualquer dos Conselhos, os parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

afinidade, dentro do mesmo órgão ou órgãos distintos.

Art. 44. Os candidatos aos cargos sociais da OCERGS deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e não estar impedidos por lei para ser eleitos, devendo ser associados de cooperativa regular.

Art. 45. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se dará por votação secreta, podendo a assembleia geral autorizar a votação aberta, por aclamação, nos termos do art. 22 deste Estatuto Social.

Art. 46. O Conselho de Administração instituirá, em sua primeira reunião do ano da ocorrência das eleições e com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias contados da data marcada para as eleições assembleares, uma comissão regida por regimento próprio, denominada “Comissão Eleitoral”, com atribuições de conduzir o processo eleitoral.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral, no total de 03 (três), não poderão ser candidatos e seus nomes serão indicados pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Comissão eleitoral se incumbirá de executar todas as tarefas do processo eleitoral, desde a redação de

seu regimento interno, até a efetivação da votação, apuração dos votos e proclamação e posse dos eleitos.

§ 3º O Regimento Interno da Comissão Eleitoral será submetido ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 47. Na ata da assembleia geral ordinária em que se realizar eleições deverá constar, especificamente, o número de cooperativas presentes, e as que votaram, a indicação de quantos votos compõem o colégio eleitoral, o número de votos em branco e anulados, o número de votos por chapas, a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a assinatura do Presidente, do Vice-Presidente, da Comissão Eleitoral e de 03 (três) membros designados na ocasião.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Art. 48. As cooperativas registradas poderão sofrer penalidades quando:

- I. não observarem dispositivos legais, estatutários, regimentais ou atentarem contra os Princípios Cooperativistas, reconhecidos pela Aliança Cooperativa Internacional;
- II. forem condenadas por decisão judicial;

III. transgredirem o estabelecido no Código de Ética do Cooperativismo do Rio Grande do Sul.

§ 1º As penalidades serão aplicadas por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A Cooperativa penalizada será comunicada através de correspondência registrada e poderá interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo à Assembleia Geral, observado o que consta no Código de Ética.

§ 3º Em caso de representação em face de cooperativa registrada e, havendo verossimilhança das alegações e fundado receio de dano, o Presidente, mediante decisão fundamentada, poderá suspender, de imediato, a concessão de Certificado de Regularidade à Cooperativa representada, devendo submeter o procedimento ao Conselho de Administração, em sua reunião subsequente.

Art. 49. As penalidades aplicáveis às Cooperativas são:

I. advertência escrita;

II. multa, nos termos do Código de Ética e do Regimento Interno;

III. suspensão da emissão de Certificado de Regularidade perante a entidade por qualquer situação que venha a reconhecer a irregularidade do registro;

IV. suspensão do registro quando a cooperativa permanecer irregular por prazo superior a 02 (dois) anos;

V. cancelamento do registro da Cooperativa no caso de dissolução.

§ 1º Quando do cancelamento do registro, ou da suspensão por motivo grave, a OCERGS comunicará o fato às autoridades competentes.

§ 2º Independentemente de representação, quando se verificar situação de irregularidade, riscos para a solidez ou à continuidade da atividade da cooperativa e (ou) de perdas aos cooperados, o Conselho de Administração da OCERGS poderá determinar medidas extraordinárias de acompanhamento por meio do Programa de Autogestão das Cooperativas Gaúchas.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. As atuais composições da Diretoria, do Conselho Fiscal, de Ética, Técnico Sindical e dos Conselhos

Consultivos, permanecerão no exercício do mandato até a Assembleia Geral de abril de 2026.

§ 1º A partir da aprovação da reforma do presente Estatuto, a Diretoria fica convertida em Conselho de Administração, sendo que Presidente Executivo passa a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Técnico Sindical o de Vice-Presidente e o Diretor Secretário o de membro vogal do Conselho de Administração.

§ 2º O exercício dos cargos descritos no caput e §1º deste artigo, no período remanescente do presente mandato, não será considerado para fins de eventual reeleição, de modo que tal condição somente será imposta a partir da eleição e conclusão de um mandato completo sob a vigência das novas regras.

§ 3º Ficam mantidas as remunerações e gratificações por cédula de presença para todos os membros conselheiros previamente aprovadas em assembleia, sendo que as remunerações do Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração serão submetidas à Assembleia Geral Extraordinária de aprovação do presente Estatuto.

Art. 51. As novas composições dos órgãos sociais ocorrerão no dia da Assembleia Geral Ordinária de abril de 2026, obedecendo-se os regramentos eleitorais deste Estatuto Social.

Art. 52. Este Estatuto Social entrará em vigor em 1º de agosto 2024, data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Esteio/RS, 1º de agosto de 2024.

Nova redação: Aprovada na AGOE em 22 de abril de 2025.

     | @sistemaocergs

somoscooperativismo-rs.coop.br

